

RESOLUÇÃO N° 08/2021

Estabelece critérios para ingresso em cursos de segundo ciclo para estudantes egressos/as dos cursos de primeiro ciclo da UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios para ingresso em cursos de segundo ciclo para estudantes egressos/as dos cursos de primeiro ciclo da UFSB.

Art. 2º O processo seletivo para ingresso em cursos de segundo ciclo para estudantes egressos/as dos cursos de primeiro ciclo da UFSB ocorrerá por meio de edital próprio, elaborado e divulgado pela Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac).

Art. 3º São elegíveis para participar no processo seletivo referido no art. 2º desta Resolução:

- I- Estudantes dos cursos de primeiro ciclo da UFSB que tenham integralizado seu curso até o momento da inscrição no processo seletivo;
- II- Egressos/as dos cursos de primeiro ciclo da UFSB que tenham colado grau nos cinco anos anteriores ao processo seletivo.

Art. 4º O/A estudante de curso de segundo ciclo poderá participar de novo processo seletivo para ingresso em cursos de segundo ciclo, considerando o inciso II do art. 3º desta Resolução, desde que não tenha ultrapassado 75% (cinquenta por cento) de carga horária integralizada em seu curso atual no momento da inscrição no processo seletivo.

§ 1º Caso aprovado/a no processo seletivo, o/a estudante deverá optar por uma das matrículas.

§ 2º O disposto no caput será aplicado somente para estudantes que ingressarem em cursos de segundo ciclo a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Caso o número de postulantes seja superior ao número de vagas para determinados(s) curso(s), a classificação respeitará a ordem de preferência em que o curso figura na lista de opções de cada candidato/a e será feita de acordo com o Coeficiente de Rendimento Médio Ponderado (CRMP), composto pelos seguintes coeficientes e seus pesos:

$$\text{CRMP} = \frac{1 \times \text{CRG} + 1,5 \times \text{CRGA} + 2,0 \times \text{CRAC} + \text{TP}}{1 + 1,5 + 2,0 + 0,3}$$

- I- Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) no Bacharelado Interdisciplinar (BI) / Licenciatura Interdisciplinar (LI). Peso 1,0;
- II- Coeficiente de Rendimento na Grande Área (CRGA). Peso 1,5;
- III- Coeficiente de Rendimento na Área de Concentração (CRAC). Peso 2,0;
- IV- Tempo de Permanência: bônus a ser acrescentado de acordo com o tempo de permanência do/a estudante no curso de primeiro ciclo:

- a) maior ou igual a 9 quadrimestres de permanência: 3,0 pontos;
- b) maior ou igual a 6 e menor que 9 quadrimestres de permanência: 2,0 pontos.

§ 1º Para uso do CRGA na composição do cálculo, a Grande Área à qual o curso pertence deve estar indicada no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Para uso do CRAC na composição do cálculo, a Área de Concentração deve estar indicada no Projeto Pedagógico do Curso e esse deve estabelecer de forma explícita o seu uso.

§ 3º O CRMP terá valor numérico final entre 0 (zero) e 10,00 (dez) pontos.

Art. 6º Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate nesta ordem:

- I- Número de Componentes Curriculares obrigatórios cumpridos no BI/LI, pertencentes à estrutura curricular do curso de segundo ciclo pretendido;
- II- Número de Componentes Curriculares optativos cumpridos no BI/LI, pertencentes à estrutura curricular do curso de segundo ciclo pretendido;
- III- CRG.

Art. 7º Os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de segundo ciclo poderão estabelecer critérios adicionais aos previstos nesta Resolução para acesso aos cursos.

§ 1º A PROGEAC coordenará e executará o processo seletivo conforme os critérios dispostos nesta Resolução, fazendo uso de critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 2º Após o resultado do processo seletivo coordenado pela PROGEAC, as Unidades Acadêmicas coordenarão e executarão os critérios adicionais (conforme o *caput*) previstos nos PPC de seus cursos, tais como provas de habilidades, exigência de memoriais, ou outros critérios por ventura estabelecidos.

§ 3º Os PPC só poderão estabelecer critérios eliminatórios e estes deverão constar de forma clara e objetiva no Projeto Pedagógico.

§ 4º Caso o PPC determine acesso ao curso somente para egressos/as de determinado(s) curso(s) de primeiro ciclo, esta regra só será aplicada em caso de número de postulantes superior ao número de vagas disponíveis.

§ 5º Ocorrendo o disposto no § 4º, ordenar-se-á a lista de postulantes prioritariamente pelos egressos/as do(s) curso(s) de primeiro ciclo determinado(s) no PPC e, restando vagas disponíveis, pelos demais postulantes.

§ 6º Caso o PPC determine acesso ao curso somente para estudantes que tenham integralizado determinada Área de Concentração, esta regra só será aplicada em caso de número de postulantes superior ao número de vagas disponíveis.

§ 7º Ocorrendo o disposto no § 6º, o/a estudante, uma vez aprovado/a para o curso de segundo ciclo, deverá integralizar a Área de Concentração prevista no PPC até o prazo final para conclusão de seu curso.

§ 8º Caso o PPC possua critérios de ingresso no curso divergentes ou incompatíveis com esta Resolução, prevalecerá o disposto nesta Resolução, devendo o PPC ser revisado e corrigido.

Art. 8º Esta Resolução revoga as Resoluções CONSUNI n. 19/2014 e 23/2015.

Art. 9º Ficam revogados a alínea “c” e os parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 2º da Resolução CONSUNI n. 01/2017.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 18 de maio de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA